

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS N° 203/2012 #20

Dispõe sobre aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, emitidos pela RB CAPITAL Securitizadora Residencial S/A, com recursos do orçamento de 2012, no montante de até R\$ 2.190.918.192,29 (dois bilhões cento e noventa milhões novecentos e dezoito mil cento e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

A Gerência Nacional de Apoio a Colegiados faz saber a seguinte deliberação do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, em sua reunião, realizada em 7 de dezembro de 2012, Ata nº 072:

"O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, ao apreciar matéria que lhe foi submetida, em conformidade com as Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 649, de 14/12/2010 e 676 de 09/11/2011 e Circular CAIXA nº 552, de 13/07/2011, e no uso de suas atribuições estatutárias, na estrita conformidade com o VO VP Fundos de Governo e Loterias/SN Fundo de Garantia 013/2012 e dos anexos que o integram,

RESOLVE:

- Art. 1º **Aprovar, por unanimidade,** aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, emitidos pela RB CAPITAL Securitizadora Residencial S/A, no valor de até R\$ 2.190.918.192,29 (dois bilhões cento e noventa milhões novecentos e dezoito mil cento e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), com recursos do orçamento de contratação para o exercício de 2012, lastreados em créditos imobiliários cedidos pela Caixa Econômica Federal, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.
 - Art. 2° As condições da operação são:
 - I emissora: RB CAPITAL Securitizadora Residencial S/A:
 - II emissão: 1ª (primeira) emissão;
- III valor total da emissão: R\$ 2.513.098.878,63 (dois bilhões quinhentos e treze milhões noventa e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos);
- IV valor total de CRI Seniores: R\$ 2.190.918.220,92 (dois bilhões cento e noventa milhões novecentos e dezoito mil duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos);
- V valor total de CRI Subordinados: R\$ 322.180.657,71 (trezentos e vinte e dois milhões cento e oitenta mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos);
 - VI forma: escritural:
 - VII prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;





- VIII prazo de carência: não há;
- IX forma de pagamento: mensal;
- X atualização monetária: índice de remuneração dos depósitos do FGTS;
- XI juros: 6,38% a.a. (seis vírgula trinta e oito por cento ao ano), incluída a taxa de risco de 0,2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano) devida ao Agente Operador;
 - XII cedente/originador: Caixa Econômica Federal;
 - XIII coordenador líder: Caixa Econômica Federal;
 - XIV agente fiduciário: Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XV instituição custodiante: Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
 - XVI servicer: Caixa Econômica Federal:
 - XVII rating para a empresa: "B" com validade até 25/03/2013;
 - XVIII rating da operação: "AA" com validade até 19/02/2013;
- XIX taxa de risco: 0,2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano), além da rentabilidade que será paga ao FGTS;
 - XX garantias da operação:
 - a) alienação fiduciária dos imóveis;
 - b) subordinação da Caixa Econômica Federal;
 - c) Patrimônio Separado.

Parágrafo único. Considerando que a emissão das séries de CRI será feita antes da data de subscrição, a liquidação da operação será feita pelo Preço Unitário do dia da finalização da operação na CETIP.

- Art. 3º Os créditos imobiliários que irão lastrear a operação são compostos de 31.621 (trinta e um mil seiscentos e vinte e um) unidades habitacionais performadas.
- Art. 4° As aquisições dar-se-ão, exclusivamente, por intermédio de instituições de custódia e liquidação de títulos e os Certificados serão registrados em nome da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS.
- Art. 5º Os títulos adquiridos serão administrados pela área financeira da CAIXA e registrados em conta específica no balanço do FGTS.





Art. 6° O risco de crédito das operações de aquisição do CRI será do Agente Operador, que terá como garantia os créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI.

Parágrafo único. Foi instituído o regime fiduciário sobre os créditos imobiliários vinculados à série do CRI, na forma definida pela lei 9.514/97, suas alterações e aditamentos.

Art. 7º Além do Agente Operador e da Securitizadora,, a operação objeto desta Resolução terá a participação da empresa Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, atuará na condição de Agente Fiduciário e se encontra habilitado junto ao Agente Operador.

Parágrafo único. O Agente Fiduciário terá a responsabilidade de zelar pela proteção dos direitos e interesses do FGTS, enquanto titular dos CRI, e exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado.

Art. 8º O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias fica autorizado a assinar o respectivo Termo de Subscrição, Integralização e Liquidação para a aquisição dos CRI, que ocorrerá no mês de dezembro de 2012.

Art. 9° A aquisição dos CRI consumirá recursos do orçamento do FGTS do ano de 2012, que foi aprovado pela Resolução do CCFGTS nº 676, de 09 de novembro de 2011 e Circular CAIXA nº 590, de 28 de agosto de 2012.

Art. 10 A matéria deverá ser levada ao Conselho Diretor para conhecimento.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data."

Brasília, 7 de dezembro de 2012.

MARCELO MARTINS Gerente Nacional – S.E. Apoio a Colegiados